

De Feteiras para, ou vice-versa:	
Capelas, Ribeira Grande ou Vila Franca	2\$50
Maia, Furnas ou Povoação	3\$50
De Capelas para, ou vice-versa:	
Ribeira Grande ou Vila Franca	2\$50
Maia, Furnas ou Povoação	3\$50
De Ribeira Grande para, ou vice-versa:	
Maia.	2\$00
Vila Franca.	2\$50
Furnas ou Povoação	3\$00
De Vila Franca para, ou vice-versa:	
Furnas.	2\$00
Povoação.	2\$50
Maia.	3\$00
De Maia para, ou vice-versa:	
Furnas ou Povoação	3\$50
De Furnas para, ou vice-versa:	
Povoação.	2\$00

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1927.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Direcção Geral das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 4:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para os efeitos do artigo 3.º de regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra T para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1927 a 30 de Abril de 1928 no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos mesmos distritos.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1927.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Rectificação

Na tabela que faz parte do decreto n.º 13:156, de 17 de Fevereiro, onde se lê: «§ único do artigo 4.º do decreto n.º 12:477», deve ler-se: «§ único do artigo 40.º do decreto n.º 12:477».

Instituto Geográfico e Cadastral, 8 de Março de 1927.—O Director Geral, *António Nogueira Mimoso Guerra*.

~~~~~

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

##### Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

##### Decreto n.º 13:276

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da comissão a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 13:133, encarregada de estudar a regulamentação das indústrias florestais, fará também parte o presidente da Associação Central da Agricultura Portuguesa.

Art. 2.º É prorrogado até o dia 25 de Abril do corrente ano o prazo determinado pelo artigo 2.º do referido decreto n.º 13:133 para a comissão nomeada pelo seu artigo 1.º apresentar o projecto de regulamentação das indústrias florestais, e bem assim até 16 de Maio do corrente ano o fixado pelo artigo 3.º do mesmo decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—Jodo Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felicíbeto Alves Pedrosa.